**PARECER JURÍDICO**

*Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara de Vereadores do*

*Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2013.

PROJETO DE LEI N. 7.044/2013.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que prevê alterações na Lei Municipal que regulamenta a fixação de placas em estradas vicinais.

1. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

***Constituição Federal***

***artigo 30 : “.Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

1. Cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da Republica), possui competência estabelecida constitucionalmente para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF – conforme já explicitado acima), incluindo-se, neste aspecto, a matéria do PL.
2. Por tais razões, tratando-se de matéria extremamente importante para o município, bem como sua simplicidade temática, exaro parecer favorável ao prosseguimento do presente projeto de lei.

É o modesto parecer.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**

**Assessor Jurídico**

**OAB/MG 98.673**